



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00025

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                |
|--------------------|------------------------------------------------|
| Data<br>05/02/2013 | Proposição<br>Medida Provisória nº 601 de 2012 |
|--------------------|------------------------------------------------|

|                                      |                         |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Autor<br>Dep. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA | nº do prontuário<br>036 |
|--------------------------------------|-------------------------|

|                                        |                 |                                          |                                                |                                                 |
|----------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Inclua-se na Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, um art. 7º com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 7º para 8º e incluindo-se em seu inciso I referência ao novo art. 7º da MP:

"Art. 7º. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 6º – Para os efeitos deste artigo, no fornecimento de gás natural por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM em favor de companhia de gás estabelecida na ZFM, a alíquota 0 (zero) passará também a incidir sobre os valores que, apesar de não estarem associados à efetiva entrega de gás natural, sejam devidos nos termos das cláusulas *take or pay* e *ship or pay*.

§ 7º – Entende-se por cláusula *take or pay* a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora se compromete a fornecer, e o comprador se compromete a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural, sendo que o comprador fica obrigado a pagar pela quantidade de gás natural que se compromete a adquirir, mesmo que não a retire.

§ 8º – Entende-se por cláusula *ship or pay* a remuneração pela capacidade de transporte do gás natural." (NR)

"Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor.

I - na data de sua publicação, em relação ao art. 1º, nas partes em que altera o art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em que inclui a alínea "c" no inciso II do §1º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e na parte em que altera o inciso II do caput do art. 9º, da Lei nº 12.546, de 2011, e em relação ao art. 5º e art. 7º

....."

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 05/02/2013 às 19:36

Beuno Matr.: 25768



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/02/2013

Proposição  
**Medida Provisória nº 601 de 2012**

Autor  
**Dep. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA**

nº do prontuário  
**036**

1. ☐ Supressiva      2. Substitutiva      3. ☐ Modificativa      4. ☒ Aditiva      5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste artigo é aprimorar a redação da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece Alíquota Zero das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, especificamente no que diz respeito à venda de gás natural.

Assim, fica esclarecido que:

- As receitas decorrentes da venda de gás natural abrangidas pelo benefício passam a incluir todos os valores auferidos no contrato de compra e venda entre a supridora do gás natural estabelecida fora da ZFM e a companhia de gás estabelecida na ZFM.
- Assim, a alíquota 0 (zero) passa também a incidir sobre os valores que não estão associados à efetiva entrega de gás natural, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay.
- Ficam definidos, para fins de aplicação da alíquota zero, os conceitos de cláusula take or pay e cláusula ship or pay, os quais são comuns em contratos de fornecimento e transporte de gás natural, e já haviam sido objeto de legislação específica no âmbito do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT).

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013.

  
Deputado Henrique Oliveira  
PR/AM